CÂMARA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 342/57 (concorrência)

AUTORIZA O SR. PREFEITO MUNICIPAL A ABRIR CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA LOCAÇÂO DO BAR DA ESTAÇÂO RODOVIÀRIA.

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica o Sr. Prefito Municipal autorizado a promover a concorrência pública, para locação do bar da estação rodoviária.

ART. 2º - No edital de concorrência se estipulará que allocação se fará por prazo indeterminado, condicionando-se a entrega do mesmo local à municipalidade com notificação com prazo de 60 dias, independente de qualquer caráter pedicial, se ocorrer a necessidade de demolição remoção, ou qualquer outro que, no entender da Prefeitura se considere de força maior.

ART. 3º - A título de compensação pela modificação operada pela concorrência, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a equiparar os vencimentos do encarregado da rodoviária à classe de Oficial Administrativo 8.04.0. a partir da homologação e aceitação da melhor proposta oferecida à Concorrência.

ART. 4º - As propostas de locação inferiores, em preço a CR$2.000,00 não serão levadas em apreço (dois mil cruzeiros).

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONSELHEIRO LAFAIETE, 12 DE JUNHO DE 1957

Dr. José Narcizo de Queiroz Netto

Prefeito